

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 52.808, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1971**

Dispõe sobre nova redação ao artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 51.505, de 7 de março de 1969 e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando que, não obstante o prazo concedido pelo Decreto de 9 de abril de 1970, para revalidação das inscrições na Carteira Predial do IPESP, canceladas por caducidade do Seguro Familiar, inúmeros ex-segurados, embora interessados em regularizar seus débitos, não conseguiram fazê-lo na época oportuna pelos mais diversos motivos, conforme se verifica pelo elevado número de pedidos dos que se julgam prejudicados e insistem na obtenção daquele benefício,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 51.505, de 7 de março de 1969, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º — As inscrições na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, canceladas por caducidade do seguro familiar, poderão ser revalidadas mediante o pagamento dos prêmios em atraso, no prazo de sessenta dias da vigência deste Decreto, acrescido dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária de acordo com os índices trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 1.º — Correrá por inteiro novo período de carência de seguro familiar para os que se utilizarem da faculdade concedida neste artigo.

§ 2.º — A revalidação do seguro valerá como aceitação expressa da obrigação de extingui-lo no ato da escritura de financiamento imobiliário, devendo a rescisão, que se subordinará aos termos do § 2.º do artigo 1.º deste Decreto, constar daquele instrumento.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil ao 1.º de outubro de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1971**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do Artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 8.197.848,00 (oito milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Ó R G Ã O: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO  
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 21  
Código: 04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.2.0	DESPESAS DE CAPITAL ... Investimentos ... Serviços em Regime de Programação Especial ...		8.197.848	8.197.848	8.197.848

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL  
Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 04  
Código: 04.67.52.03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.2.0	DESPESAS DE CAPITAL ... Investimentos ... Serviços em Regime de Programação Especial ...		8.197.848	8.197.848	8.197.848

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

O presente crédito, aberto nos termos do Artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, no valor de Cr\$ 8.197.848,00 (oito milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), destina-se à aquisição de viaturas para as Coordenadorias de Saúde da Comunidade e de Serviços Técnicos Especializados, sendo que para a primeira delas as viaturas se destinam às Unidades Sanitárias e serão utilizadas para a prestação de assistência ao trabalhador rural; ambulâncias serão destinadas ao transporte de doentes dos municípios litorâneos para o Hospital de Pariquera-Açu, em atenção aos objetivos deste governo com relação ao desenvolvimento regional. Atenderá, também, esses recursos, à aquisição de equipamentos destinados a Centros de Saúde já prontos há algum tempo sem, entretanto, poder funcionar por falta desses materiais. Parte irá atender à Divisão Regional de Saúde de Campinas, tendo em vista a substituição de aparelhos telefônicos manuais por automáticos em diversas Unidades Sanitárias a ela subordinadas. Serão adquiridos, também, equipamentos e material permanente para os Hospitais da Coordenadoria de Saúde Mental, tendo em vista a política de saúde no campo da psiquiatria.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA**

Ó R G Ã O	Total	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Serviços em Regime de Programação Especial Suplementa ...	8.197.848	8.197.848

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1971**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA DO SUBELEMENTO**

Ó R G Ã O: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO  
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 21  
Código: 21.04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.2.0	DESPESAS DE CAPITAL ... Investimentos ... Serviços em Regime de Programação Especial ...		150.000	150.000	150.000

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL  
Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 21.04  
Código: 04.67.52.03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.2.0	DESPESAS DE CAPITAL ... Investimentos ... Serviços em Regime de Programação Especial ...		150.000	150.000	150.000